

01-0277/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0277 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0277 / 2010

DE

17/06/2010

PROMOVENTE

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA

DENOMINA RUA SANTA BIAZON O LOGRADOURO INOMINADO,
LOCALIZADO ENTRE A RUA DOM INOCÊNCIO DE SANTA MARIA NO
DISTRITO DE VILA MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(SITUADA ENTRE AS RUAS DOM INOCÊNCIO DE SANTA MARIA Nº 83,
AV NOSSA SENHORA DO LORETO)

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 36 48
Tipo Processo Legislativo

00000308279-22



ARQUIVADO EM 04/11/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriano de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-277 de 10

Adm. Chico - Ass. Parlamentar
R. 100.400

LTD HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 JUN 2010
PROJETO DE LEI Nº.....
~~Const. Just. e Leg. P. 1ª~~
~~Pol. Urb. Meio-amb. e Meio Amb.~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orç. P. 1ª~~
PRESIDENTE: *[Assinatura]*

01 - PL
01-00277/2010

Denomina Rua Santa Biazon o logradouro
inominado, localizado entre a rua Dom
Inocêncio de Santa Maria no Distrito de Vila
Medeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Rua Santa Biazon o logradouro constituído pela área
situada entre as ruas Dom Inocêncio de Santa Maria nº 83, Av. Nossa Senhora
do Loreto no distrito de Vila Medeiros.

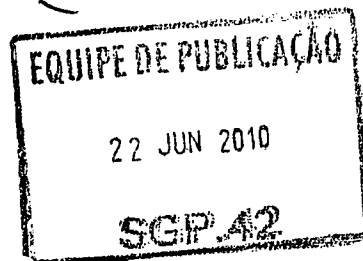
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 junho de 2010.

[Assinatura de Chico Macena]

Chico Macena
Vereador



12:56 17/06/2010 005476 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Região(s) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 23-6-10
Ass: 12-11-10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 02 do proc.

Nº 01.777 de 10

Projeto de Lei Complementar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é o reconhecimento do trabalho de uma cidadã simples, mãe, dona de casa que durante muitos anos dedicou-se de forma especial por melhorar a qualidade de vida do bairro de Vila Medeiros.

Moradora desse bairro desde 1960, dedicou sua vida na defesa daqueles menos afortunados, freqüentadora das igrejas, participava dos eventos, quermesses, reivindicava seus direitos fazendo abaixo assinado. Era muito hospitaleira com os que a procuravam, visitava doentes e encarcerados.

Em reconhecimento por este trabalho anônimo, com total desprendimento, é que se propõe este Projeto de Lei.

Contamos assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Chico Macena

Vereador



Folha nº 03 do proc.
Nº 71.277 de 10
Ass. Parlamentar
AF 100.406

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DISTRITO DE V. MARIA - 36.º SUBDISTRITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Belª. SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Óbito

Livro C- 9 Folhas 229vº Termo N.º 5891

CERTIFICO que, em 10 de julho de 19 85 foi feito o registro do
óbito de - SANTA BIAZON - falecido
às 9:30 horas do dia sete de julho de mil
novecentos e oitenta e cinco - no Hospital e Maternidade Vila Maria S/A -
do sexo feminino, profissão do lar -
natural de Potucatu - São Paulo - de cor branca -
com 81 anos de idade, estado civil viúvo - digo viúva
filh(a) de João Biazon -
e de Tereza Faloppa -

Foi declarante Sebastião Molinari -

Atestado de óbito firmado p(elo) Dr. Leoncio Martinelli Filho

que deu como causa da morte: acidente vascular cerebral, hipertensão ar-
terial e miocardioclerose - e o sepultamento foi realizado no

Cemitério Brás - capital

Observações: A falecida era viúva de Décimo Ravelli, com o qual era
casada em local e data ignorados. Deixou os filhos: Maria, Euclides,
Osvaldo e Arvali, maiores. Não deixou bens. Nada mais foi declarado.

O referido é verdade e dou fé

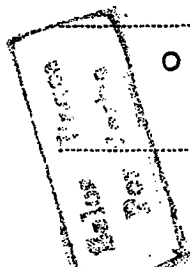
São Paulo, 10 de julho de 19 85

8400

1ª viamf.

1680

Silvia Maria Costa Tymonczak

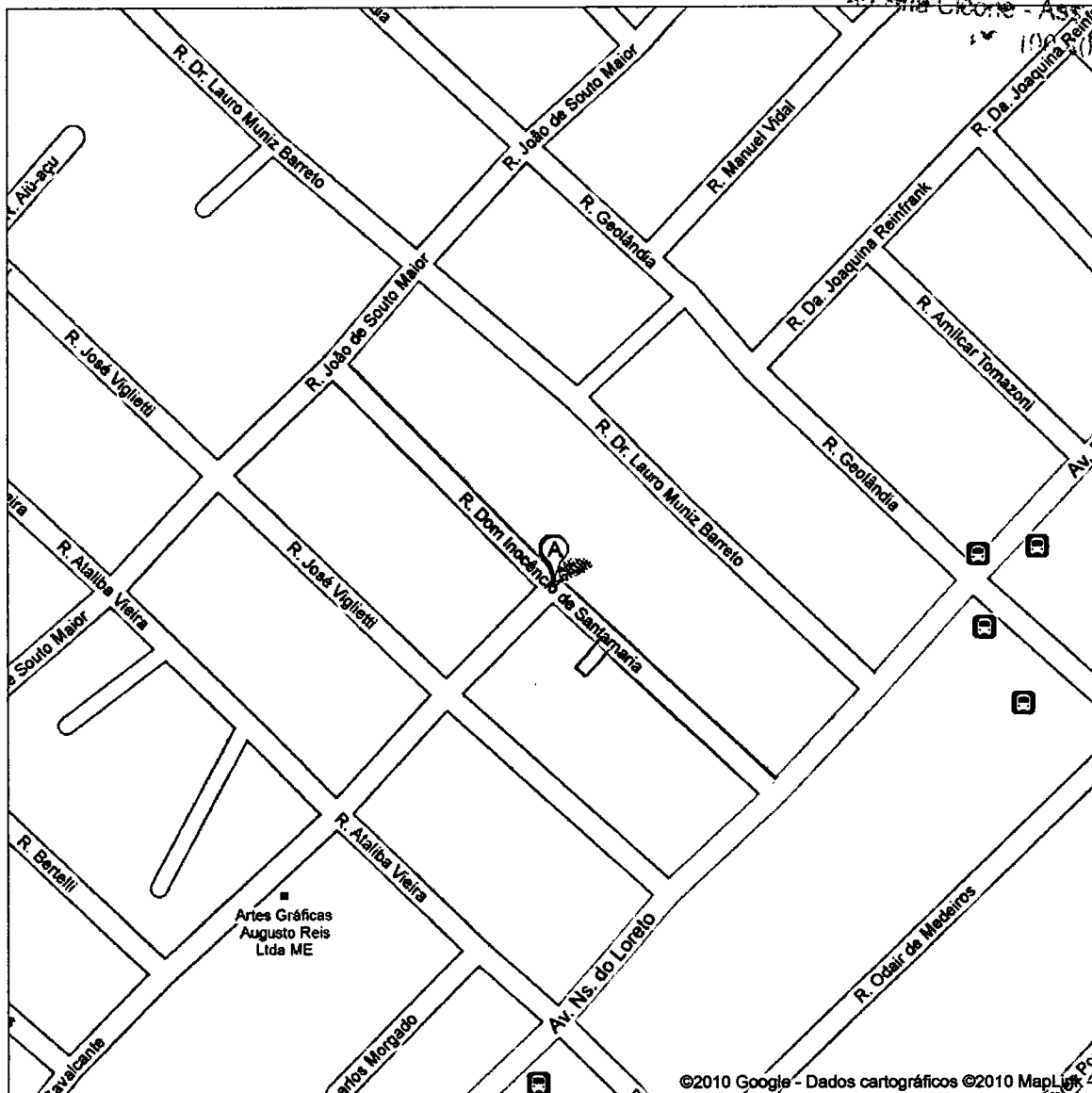


Google maps

Endereço R. Dom Inocêncio de Santamaria -
Vila Medeiros
São Paulo
02218-070, Brasil

Folha nº 04 do proc.
Nº 01. 277 de 10

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-277 de 20 10 12 11 10 (a) Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação. Tendo em vista que até esta data o gabinete do autor do presente projeto não apresentou sugestão de substitutivo para melhor explicar a localização do logradouro a ser denominado, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/11/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
12/11/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
12/11/10 17:25			
SAIDA: _____			
AS: _____ h _____ ASS: _____			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 061 6 S.P. 16/11/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. N° 01-0277/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0277/10

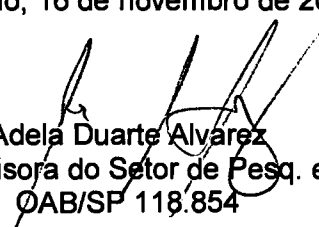
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os Imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

OLIVIA D'ÁZUL DO JACINTO DE AMARAL
Secretaria do Governo Municipal
Assessoria Jurídica
11.207
11.207
11.207

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17.11.10 às 18h
mts RF _____
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19.11.2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/11 AS 15 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 18/24 HAS: h 15 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº Δ 11 e 12, e folha de informação nº
1 - 1 em 04/03/11
mts
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -11- do proc.
nº 01-277 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0277/2010 de autoria do nobre Vereador Chico Macena:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Santa Biazon) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0277/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 12 - do proc.
nº. 01-277 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00031/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

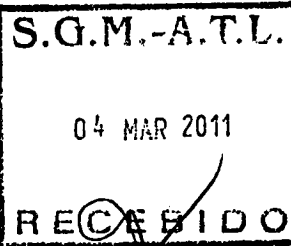
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 277/2010, de autoria do Vereador Chico Macena, que "Denomina Rua Santa Biazon o logradouro denominado, localizado entre a rua Dom Inocêncio de Santa Maria no Distrito de Vila Medeiros, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 277/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdas Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 a 22 e folha de informação nº

30311

M.S.
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2011.

Folha nº - 13 - do proc.
nº. 017.277 de 2010
Marta Tereza Afonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 50/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00031/2011

Processo nº 2011-0.063.533-1

15 - DOCREC
15- 01589/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 277/10, de autoria do Vereador Chico Macena, que denomina Rua Santa Biazon o logradouro localizado no Distrito de Vila Medeiros.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

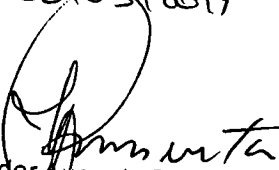
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMCP-S/lcgs
Resp 277-10

CEP - SGP.22 - 22/03/2011 - 11:31 - 000677 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/03/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -14- do proc.
nº. 01-277 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº

do processo nº 2011-0.63.533-1 em 16/03/2011 (a)

[Handwritten signature]
M. Tereza Affonso da Silva
C.A.S.E.

Ref: memorando nº 023/11 – ATL III

Interessado: vereador Chico Macena – PL 0277/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Santa Biazon.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e possui número de codlog 47.083-0.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Santa Biazon” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro sem denominação codlog 47.083-0, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início (setor 68, quadra 275), situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/ Vila Guilherme”.

Item 6 – não. O logradouro em questão tem características de “Via de Pedestre”.

[Handwritten signature]
Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -15- do proc.
nº. 01-277 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº-18-

do processo nº 2011-0.063.533-1

em 17/03/2011 (a).....

Chela S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador: Chico Macena

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0277/10

INFORMAÇÃO: 048/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

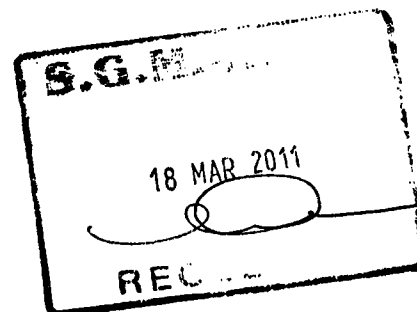
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

17/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



SETOR-68
M. 12-6 - TÔDA QUADRA

3ª zona
2ª Zona. 1974

F 10 do Proc. 10
12011-0-00333-1
Clara Regina de A. Nascimento
Nº 613.006.3.01
SGM/ATL III

Folha de Informação nº 07
do Memorando ATL III nº 463/10
Em 13/08/2010

Sandra Regina Meneses
Nº 613.006.3.01
SGM/ATL III

CÓPIA

QUADRA-275

REV. 1966-
" 1967-
1968 Jda
1969

" 1970-M-5
REV. 1971-
1972. 2115. 16.03.72

1974
1977 m. 43010/76
Rev. 77-M. 43-015/76
Rev. 78-Pop. 74014/78
R. 79-Pop. 23009/79
R. 1979-PAP. 23.012/79
ATU. 22. 23.002/72
ATU. 22. 23.005/82

ATU. 83PAP. 21.020/83-114/1/83-CL
MEM. 51098/83. 17.1.84
PAP. 22.006/86-10
PAP. 22.008/86 (319/86)
PAP. 21.004/86-29-6-87
PAP. 21007/92-22.10.92-Marco
PAP. 21009/92 25-3-93-13
ATU. 96 814/98
37-002.960-96x05
2018/99 JP

066
9001
8001
1001
0101
10201
9201
1034
10301
10301
9901

ATU. 96-4/10-10AM
ATU. 96 26-7-99 Alexandre
ATU. 2001-19/03 mon

AV. NOSSA SRA. DO LORETO
CÓD. 41

751	749	753	752	765	767	773	775	777
8	8	8	8	8	8	8	8	8
38	39	40	41	42	43	44	45	46
47	48	49	50	51	52	53	54	55
56	57	58	59	60	61	62	63	64
65	66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81	82
83	84	85	86	87	88	89	90	91
92	93	94	95	96	97	98	99	100

RUA DOM INOCENCIO DE SANTAMARIA
RUA JOSÉ CLAVIO
RUA JOSÉ ROBERTO
RUA ALVARO CAVALCANTE

ANT. RUA JOSÉ ROBERTO
RUA ALVARO CAVALCANTE
CÓD. 41

Fl. 06
13/7/10
Dante Figueira
Inspetor Fiscal - RJ
R.F. 688083.5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

CÓPIA

Do memorando ATL nº 464/2010

em 13/7/10

Folha de informação nº 07

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-277 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Decio Figueira
Inspector Fiscal - RI
R.F. 030655.8

Análise do PL nº: 277/2010

Folha de Informação nº 08
do Memorando ATL III nº 463/10
Em 12/08/10

Sandra Regina Almeida
R.F. 613.006.3.01
SGM/ATL III

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Quanto ao nome proposto, Santa Biazon, não temos objeção, porém a Via em questão, conforme nossos mapas, tem 3 metros de largura e de acordo o decreto abaixo, não se enquadra como rua ou travessa. Sugerimos consultar CASE-4 a respeito.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

Segue para prosseguimento com o parecer desta unidade.

Folha 1 de 1
Nº 2011-0.063-533-1

Clara Regina V. N. R. Nascimento
R.F. 030655.8

DIMAP 3, em 13/7/2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal

S.G.M.-S.E.
13 JUL 2010
IVAN QUARTE
RECEBIDO HOJE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -18- do proc.
nº 01-277 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

do

nº

folha de informação nº
em 26/07/2010 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 9 do Proc.
Nº 2011-0.003533-1

Clara Regina N. N. Nascimento
RF 001.321.400
SGM/ATL

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 277/ 2.010 MEMO A.T.L.: 463 / 2.010 VEREADOR: CHICO MACENA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PS

SEM DENOMINACAO (VMD)

CODLOG: 47083-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R SANTA BIAZON

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA SANTA BIAZON A PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO CODLOG 47.083-0, QUE COMEÇA NA RUA DOM INOCÊNCIO DE SANTAMARIA E TERMINA A APROXIMADAMENTE 40 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO NO DISTRITO DE VILA MEDEIROS, SUBPREFEITURA DA VILA MARIA/ VILA GUILHERME.

26/7/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

IVAN ZUAREZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -19- do proc.
nº 1012277 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 90651

Folha de informação nº

do Memorando nº 463/2010-ATL III.....em12../.08../2010..(a).....

Sandra Regina Menezes
RF: 613.006.3.01
SGM/ATL III

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 277/10, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

Folha 1. de 120
N.º 2011-0.063.333-1

Clara Regina T. A. Nascimento
RF: 331.321.4.07
SGM/ATL III

SEHAB/CASE

Senhor Diretor

Ante as considerações expostas por SF/DIMAP 3 (fls.7/8),
restituo o presente a esse Departamento, solicitando manifestação conclusiva
sobre a matéria.

Peço a devolução do presente a esta Assessoria até o dia

27/08/2010.

São Paulo, 12 de agosto de 2010.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-Chefia
OAB/SP 25.767

JAM
JAM/MRCPS/vjsf
Denominação
Informação Memorando

CASE - 0

13 AGO 2010

60.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº - 20 - do proc.
nº. 08-277 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 10

do memorando nº 0463/2010 – ATL III em 23/08/2010 (a)

Ref: memorando nº 0463/2010– ATL III

Interessado: vereador Chico Macena – PL 0277/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Santa Biazon.

CÓPIA

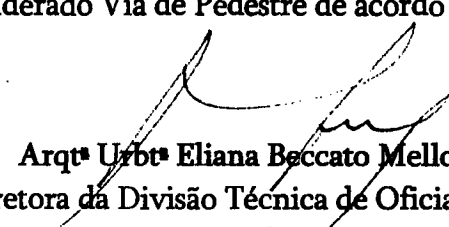
CASE G

Sr. Diretor

Folha nº 13
Nº 2011-0.003.533-L

Claro Regiane R. Nascimento
RF 61131400
SUMÁRIO

Retificamos nossa informação de folhas 06, já que o logradouro possui 3 metros de largura sendo portanto, considerado Via de Pedestre de acordo com a legislação em vigor.


Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

23/08/2010

2010
60.14.26.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 - do proc.

nº 01-277 de 20 10

ms
Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 11

Do Memorando nº 0463/10 – ATL III – TID 6180197

em 25/08/2010 (a) *Sehab*

INTERESSADO: Vereador Chico Macena – PL 0277/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro

INFORMAÇÃO: 255/CASE-G/2010

Sehab
Arimoto
AP - Sehab
330 G

CÓPIA

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Folha 14 Proc.
Nº 2011-0-063-533-1

Clara Regina A. T. Nascimento
RF: 6113214.00
SGM/ATL

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

25/08/2010

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Diretor
Departamento de Cadastro Setorial

AJM/css.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 5-22 do proc.
nº 01-277 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Santa Biazon (Rua)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 465/2010 - ATL III

Em 08/07/2010

(a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirlei Bertho
RF. 639.938.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 277/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Chico Macena** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Santa Biazon**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 08/07/2010.

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

F. 13	15	Proc.
N.º 2011-0.069.533-1		

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/07/2010.

08 JUL 2010
Sania

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/3/11 AS 14h

POR *Alc*

SAÍDA: 07/04 AS 13h 25 ASS: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Dalton

Para *[Assinatura]*

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Em 12/04/11

[Assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 AS 15:30h

POR *Alc*

SAÍDA: 13/04 AS 12h 00 ASS: *Alc*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para rubricação~~ rubricado sob *[Assinatura]*

folha n 23 e 24

06/05/11

Helo Hideo Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00236/2011

Folha nº 23 do
Processo 01-277/2010
Hideto Hidoki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº / **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0277/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa denominar Rua Santa Biazon o logradouro público localizado entre a Rua Dom Inocêncio de Santa Maria e Av. Nossa Senhora Loreto, no Distrito de Vila Medeiros.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 14, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0277/10

Denomina Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do
Processo 01-277/10
Heloísa Helena Teixeira
Res. 11123

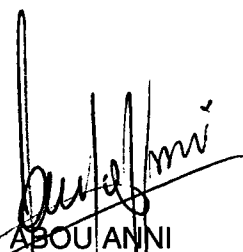
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado, codlog 41.083-0, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início (setor 68 - quadra 275), situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

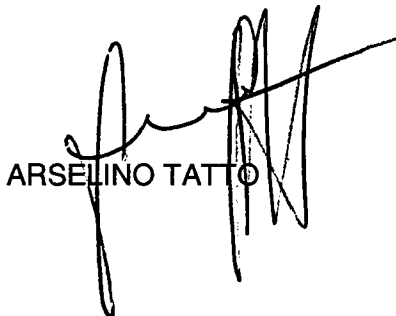
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 04/511

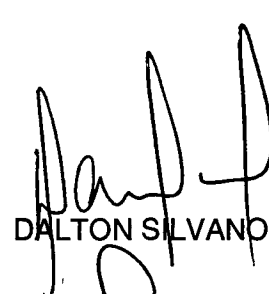

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

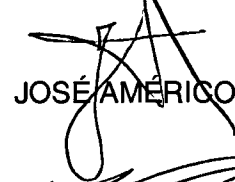

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00245/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 05 / 11

Pág. 80 Col. 3ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 05 / 11

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/05/11 às 14:20 h

Inamer Alves de Sousa Junior IA
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora
<u>ITALO CARDOSO</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>11/05/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

Sigue un juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 25 e 26

Em 25 / 05 / 2011

Inamer Alves de Sousa Junior IA
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00347/2011

Folha nº <u>25</u> do
Processo <u>01-277/10</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
277/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 277/10**, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, denominar **Rua Santa Biazon** o logradouro inominado, localizado entre a Rua Dom Inocêncio de Santa Maria no Distrito de Vila Medeiros.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, possui número de codlog 47.083-0 e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para efetuar a retificação do tipo de via, inicialmente como travessa e posteriormente como via de pedestre, visto tratar-se de logradouro com três metros de largura, assim como para adequar a sua descrição como "a passagem sem denominação codlog 47.083, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina a aproximadamente 40 metros além de seu início no Distrito de Vila Medeiros, Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme". O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 277/10, apresentando, no entanto um Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme o texto a seguir, para que conste o nº correto do codlog informado pelo Executivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 277/10**

Denomina Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado, codlog 47.083-0, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início (setor 68 - quadra 275), situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do

Processo 01-277/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
277/10**

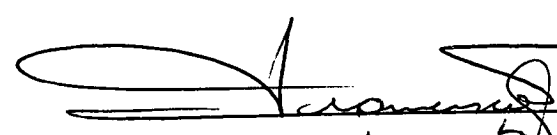
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

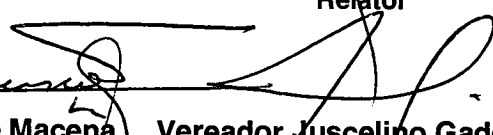
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

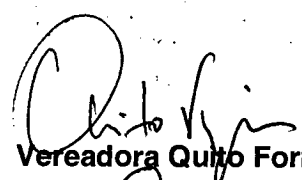
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011.

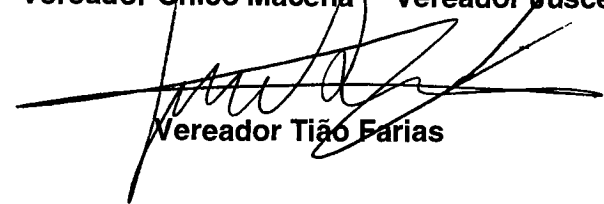

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Italo Cardoso
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Juscelino Gadelha


Vereadora Quilo Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00358/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 05 / 2011

Pág. 74 Col. 3

Conferido _____

Inâmer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31 / 05 / 2011

Inâmer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>31-05-11</u> às <u>17h00</u>	
	RF <u>101.086</u>

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Netinho de Paulo</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>08/06/11</u>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R. I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data
Documento _____	e papel de informação	
Rubricado _____	sub folha _____	nº <u>21</u>
Em <u>30 / 06 / 11</u>		

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo nº 277/10
Mário Sérgio de Azevedo
RF 101.000

16 - PAR
16- 00678/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2010.

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, a presente proposição visa denominar Rua Santa Biazon o logradouro inominado, localizado entre a Rua Dom Inocêncio, de Santa Maria, no distrito de Vila Medeiros, e dá outras providências. (Situada entre as ruas Dom Inocêncio de Santa Maria no. 83, Av Nossa Senhora do Loreto)

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável à matéria, na forma de substitutivo próprio, no qual realiza pequena correção de texto naquele aprovado em CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a proposição é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, uma vez que está devidamente instruída, e presta justa homenagem à antiga moradora da região que muito contribuiu para o desenvolvimento comunitário, oferecendo assistência aos mais carentes, participando de iniciativas beneméritas voltadas ao local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca – **Presidente**

Netinho de Paula – **Relator**

Aginaldo Timóteo

Alredinho

Attila Russomanno

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00621/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 01/07/2011
 página 162 coluna 1
 Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.088
 Secretário

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.088
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/07/2011 às 21 h 31

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

As Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Doutado

Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em: 01/08/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ nesta data documentos _____
 e pag _____ publicação rubricado _____ sob folha _____
 nº 28
 Em: 29/09/11

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851



16 - PAR
16-01180/2011

RA MUNICIPAL DE O PAULO

Folha n° 28 do proc. J
nº. 01-277 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
P.F. 1965*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 277/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa denominar Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a propositura aos dados técnicos apresentados pelo Executivo em resposta a quesitos formulados pela Comissão.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo que corrige o número de codlog do logradouro no texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17-01211/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 23, 25, 27 e 28

Publicado no D.O.M. de
01 / 10 / 2011

Página(s) 139 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

04 OUT 2011

16:25 Horas

A SGP-23

São Paulo, 04 / 10 / 11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando carta de lei.

20/10/2011

MARCO ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/10/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE 24, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 29 a 32
Em 03 / 11 / 2011

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº <u>29</u>	do Processo
nº. <u>01-277</u>	de <u>2010</u>
Cláudio Henrique Leal Linhares Assessor Parlamentar	

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

SGP.23 nº 4100/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 277/10, de autoria do Vereador Chico Macena, que denomina Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público inominado que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 25/26 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 277/10)
(VEREADOR CHICO MACENA - PT)

Denomina Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público denominado que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início, situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Santa Biazon o logradouro público denominado, codlog 47.083-0, que começa na Rua Dom Inocêncio de Santamaria e termina aproximadamente 40 metros além do seu início (Setor 68 - Quadra 275), situado no Distrito da Vila Maria, Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

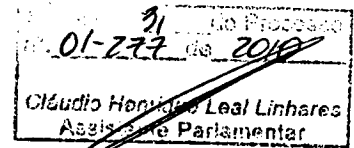
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/rnb

Este documento foi assinado digitalmente em 24/10/2011 às 17:05.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

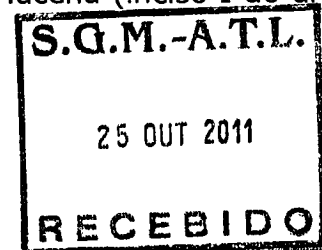


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4100, de 20/10/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 277/10, de autoria do Vereador Chico Macena (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-277 de 2010, de 03/11/2011 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 02/11/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.471, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

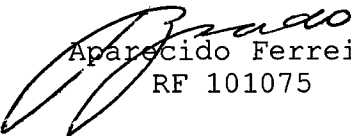
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 33 09/11/11.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



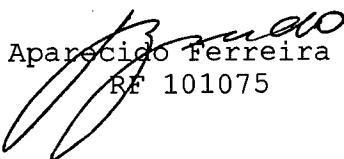
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-277 de 2010 04/11/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 04/11/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075